



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



DECRETO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto 26/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ampère, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto 26/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 2.º - O inciso I, do artigo 2º, do Decreto 26/2020, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Excetua-se da restrição prevista no presente artigo o fornecimento exclusivo de alimentação, sendo almoço no horário compreendido das 10h30min às 14h00min e lanche/janta no horário compreendido das 17h00min às 00h00min. Nestes casos deverá ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 pessoas por mesa.

Art. 3.º - Fica permitido o atendimento e fornecimento de alimentação para consumo no local em panificadoras e lojas de conveniências, desde que atendidas as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I - Deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, com limitação de uso de no máximo 04 pessoas por mesa.

II – Quando o estabelecimento possuir o sistema de *buffet*, fica obrigatório o uso de máscara ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do *buffet*, bem como após o término da refeição para permanecer no estabelecimento e ao efetuar o pagamento.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



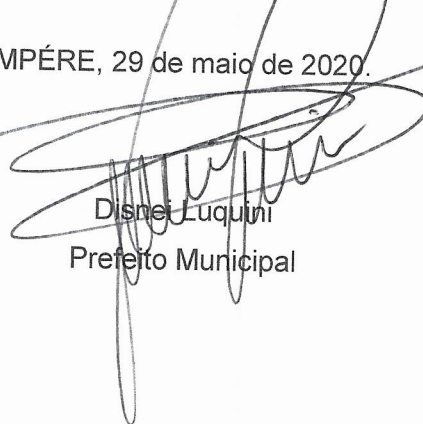
III – Cumprimento das obrigações previstas no artigo 19, do Decreto Municipal 22/2020, exceto no que for incompatível com o presente Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 29 de maio de 2020.


Douglas Diems Morockoski Potrich
Secretario de Administração


Disnei Luquini
Prefeito Municipal